



2ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL I – SANTANA – TJ/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação da executada: **CINTHIA PEREIRA DA CUNHA (CPF/MF Nº 296.484.808-42)**, e seu cônjuge, se casada for; do coproprietário: **EDISON VACCARO JUNIOR (CPF/MF Nº 270.749.598-04)**; dos credores: **TAMARA DANIELA DA CONCEIÇÃO DIAS (CPF/MF Nº 228.235.258-07)** e **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (CNPJ/MF Nº 01.937.635/0001-82)**; do Credor Hipotecário: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF Nº 00.360.305/0001-04)**; bem como do terceiro interessado: **NEW PLACE – CONDOMÍNIO CLUBE (CNPJ/MF Nº 05.853.596/0001-96)**.

A MM. Juíza de Direito Dra. Ana Claudia Dabus Guimarães e Souza, da 2ª Vara Cível – Foro Regional I - Santana, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação Ordinária de Locupletamento Ilícito Cumprimento de Sentença, ajuizada por **TXTRONICS COMERCIAL ELETRONICO (CNPJ/MF Nº 11.474.057/0001-49)** em face de **CINTHIA PEREIRA DA CUNHA (CPF/MF Nº 296.484.808-42)**, nos autos do **Processo nº 0002026-07.2019.8.26.0001 (Processo Originário nº 1022836-88.2016.8.26.0001)**, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 246 a 280 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM: **LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Rua Professor José Soares de Mello, nº 251, Apartamento nº 124, do Edifício Atlanta, bloco b, torre I no Condomínio New Place – Condomínio Clube - Jardim Centenário – São Paulo/SP – CEP: 02882-100 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Apartamento nº 124, localizado no 12º andar do edifício Atlanta, Bloco b, Torre I, integrante do Condomínio New Place – Condomínio Clube, situado na Rua Professor José Soares de Mello, nº 251, Jardim Centenário, São Paulo/SP. Tendo 45,200m² de área privativa, 40,915m² de área comum, e 86,115m² de área (total), equivalente a uma fração ideal de 0,0045091% do Terreno.

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição Municipal nº	305.066.0158-4	
Matrícula Imobiliária nº	99.027	3º Registro de Imóveis de São Paulo/SP

ÔNUS

Registro	Data	Ato	Processo/Origem Ato	Credores
R. 01	17/06/2003	Hipoteca	-	Caixa Econômica federal
R. 03	03/05/2021	Indisponibilidade de bens	Proc. nº 1001465-40.2016.5.02.0081	Tamara Daniela da Conceição Dias
Av.04	16/06/2022	Ajuizamento de ação	Proc. nº 1001465-40.2016.5.02.0081	Tamara Daniela da Conceição Dias
Av.05	02/12/2024	Penhora Exequenda	Proc. nº 0002026-07.2019.8.26.0001	Txtronic Comercial Eletro-nico

OBS.01: Nos termos do artigo 1.499, VI, do Código Civil, ocorrendo a arrematação do bem, a Hipoteca registrada sob nº 01, será extinta.





OBS.02: O apartamento é composto por 2 (dois) dormitórios, sala, cozinha, área de serviço. Banheiro e vaga de garagem, O condomínio possui Piscinas adulto e infantil, quadra poliesportiva, playground, salão de festas, churrasqueira, sala fitness, portaria 24 horas e 3 (três) elevadores (Laudo de Avaliação fls. 307/317).

OBS.03: A executada impugnou a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel (Fls.101/106), objetivando o reconhecimento de impenhorabilidade, por supostamente se tratar de bem família. A impugnação não foi acolhida (fls. 241). Houve interposição de Agravo de Instrumento (nº 2250923-12.2023.8.26.0000), e em sede recursal a r. Decisão foi mantida. Trânsito em Julgado em 04.02.2025.

OBS.04: Às fls. 260 do processo foi anotada penhora no rosto dos autos, no valor de R\$104.530,50 (Fev/2023) em favor Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A. (CNPJ/MF Nº 01.937.635/0001-8).

OBS.05: A executada impugnou a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel, objetivando o reconhecimento de impenhorabilidade, por supostamente se tratar de bem família (Fls. 282/285). As impugnações não foram acolhidas (Decisão às Fls. 300/301). Da decisão não houve recurso.

OBS.06: O executado impugnou a constrição judicial que recaiu sobre o imóvel, objetivando o reconhecimento de impenhorabilidade, por supostamente se tratar de bem família (Fls. 364/371). A impugnação não foi acolhida (Decisão as Fls. 851). Contra a r. Decisão foram opostos Embargos de Declaração, objetivando que o MM. Juízo analisasse o pedido (Fls. 857/859). Os embargos não foram acolhidos. Da r. Decisão de não acolhimento (Fls. 860/862).

OBS.07: Foi interposto Agravo de Instrumento (nº 2387171-14.2025.8.26.0000) pelo executado, contra a r. Decisão de fls. 851 e 860/862, objetivando a desconstituição da penhora, sob o argumento de que o imóvel da Matrícula Imobiliária nº 99.027 supostamente trata-se de bem de família. O referido agravo foi negado provimento. Foram opostos Embargos a de Declaração em face do v. Acórdão e se encontra pendente de julgamento.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 253.727,77 (Set/2024 – Avaliação às fls. 307/317 – Homologação às fls. 320).

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 278.541,84 (Jul/2026). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através do índice do E. TJ/SP.

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Eventuais débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Parágrafo Único, Código Tributário Nacional).

DÉBITO CONDOMINIAL: Eventuais débitos condominiais ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 908, §1º, do CPC).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 60.028,87 (Mai/2026 – Fls. 928).





02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **28 de agosto de 2026, às 15 horas, e se encerrará no dia 31 de agosto de 2026 às 15 horas.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 31 de agosto de 2026, às 15 horas, e se encerrará em 23 de setembro de 2026, às 15 horas.**

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a 60% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC e artigos 261 e 262 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).

06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 – QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente





nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os decorrentes de débitos de condomínio (artigo 908, §1º, do CPC), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

13 – PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

14 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

15 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).





16 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

17 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

18 – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Curupacê, nº 260, Mooca - CEP 03120-010 - São Paulo – SP, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.

19 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DRA. ANA CLAUDIA DABUS GUIMARÃES E SOUZA
JUÍZA DE DIREITO

